



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos tradicionais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização da Procissão de Corpus Christi e a necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam interditadas as ruas que irão compor o trajeto da Procissão de Corpus Christi:

I – Rua João Minchillo;

II – Avenida Deputado Humberto de Almeida na altura do cruzamento com a Rua João Minchillo;

III – Rua Dr. Ary Monteiro Dias até a altura do cruzamento com a Rua João Procópio de Araujo;

III – As ruas Dr. Alcino Ribeiro Lima, Rua Joaquim Ribeiro Dias, Rua Olávia Dias Ramos, Rua Inácio Quirino na altura do cruzamento com a Rua Ary Monteiro Dias.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 05:00 horas até às 13:00 horas do dia 19 de junho de 2014.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 2º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 16 de junho de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município